



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI N.º 990/2021

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece as diretrizes para a sua execução.

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, faz saber que o Vereador **ÉLCIO WSZOLEK** propôs, a Câmara Municipal manteve, e ele promulga, nos termos da Lei Orgânica do Município, parágrafo 7.º do artigo 44, bem como nos artigos 262, § 9.º e 265, I, “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação (PMAHS) e estabelece diretrizes para sua execução.

§ 1.º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com altas habilidades ou superdotação aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, podendo se destacar em uma ou algumas das seguintes áreas:

- I** - saberes acadêmicos;
- II** - interação social;
- III** - artes;
- IV** - psicomotricidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

§ 2.º - A coexistência de deficiência física, sensorial ou mental, de transtorno global de desenvolvimento ou de condição neurológica atípica não interfere nos direitos e garantias estabelecidos por esta Lei.

Art. 2.º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e Superdotação (PMAHS):

I - Garantia do direito ao pleno desenvolvimento das pessoas com altas habilidades ou superdotação como condição essencial para a sua realização pessoal e exercício da cidadania;

II - Reconhecimento da importância estratégica de o poder público investir no desenvolvimento de talentos e habilidades excepcionais como forma de contribuição para o progresso do município, estado, país e da humanidade;

III - Responsabilidade do poder público, da família, das instituições de ensino e da sociedade com a oferta de educação de qualidade à pessoa com altas habilidades ou superdotação;

IV - Participação das pessoas com altas habilidades ou superdotação na formulação de programas e ações voltados para o segmento, bem como no acompanhamento e avaliação dessas ações.

V - Reconhecimento da necessidade urgente da atuação do Poder Público no sentido de desenvolver ações e programas intersetoriais que atendam às necessidades das pessoas com altas habilidades e superdotação, afastando-as de toda forma de negligência e discriminação;

Art. 3.º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e Superdotação (PMAHS):

I - Promover estratégias de ampliação das avaliações para identificação de crianças e jovens com altas habilidades e superdotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

II - Ampliar o atendimento público às pessoas com altas habilidades e superdotação, por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos;

III - Promover, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com altas habilidades ou superdotação e preparados para identificar precocemente essa condição;

IV - Estimular a pesquisa científica, a produção acadêmica e a circulação de informações relativas às altas habilidades, superdotação e temas afins;

V - Garantir a atenção integral às pessoas com altas habilidades ou superdotação, bem como apoio permanente as suas famílias, inclusive por meio de programas de transferência de renda, quando necessário e dentro da viabilidade do município;

VI - Oferecer atendimento educacional especializado, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurado o apoio multiprofissional de saúde, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando com altas habilidades ou superdotação;

VII - Fortalecer a qualidade da oferta de educação especial aos alunos com altas habilidades ou superdotação, nos termos do Capítulo V da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que concerne à formação dos profissionais e aos recursos técnicos e físicos disponíveis para a efetivação do atendimento educacional especializado previsto na Lei;

VIII - Assegurar os meios necessários para a efetivação do cadastro municipal de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, previsto no Artigo 59-A da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo que se tenha um quantitativo real do número de estudantes com essa condição;

IX - Facilitar a progressão, no ensino regular, dos estudantes com altas habilidades ou superdotação e garantir-lhes as adaptações curriculares necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades;

X - Estimular convênios ou parcerias entre instituições de educação superior e instituições de educação básica, com vistas ao fornecimento de recursos humanos e materiais para o atendimento educacional especializado garantido aos estudantes com altas



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

habilidades ou superdotação no âmbito da educação especial;

XI - Estimular convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, acadêmico, artístico, esportivo, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas a oferecer informação e experiências aos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

XII - Garantir às pessoas com altas habilidades ou superdotação a inclusão como beneficiárias de programas sociais do município que possam viabilizar ou favorecer o desenvolvimento de seus talentos e habilidades ao longo da vida;

XIII - Promover a participação da pessoa com altas habilidades ou superdotação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas;

XIV - Efetivar levantamento de casos de altas habilidades ou superdotação entre menores infratores e oferecer condições efetivas de desenvolvimento a esses jovens, contribuindo para com seu processo de reabilitação;

XV - Instituir cadastro municipal para identificação de talentos de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de modo a facilitar sua inserção profissional e acadêmica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inácio Martins, em 24 de maio de 2021.



EDMUNDO VIER

Presidente da Câmara Municipal

*PUBLICADO NO JORNAL HOJE CENTRO
SUL, EDIÇÃO Nº 1315, DIA 02/06/2021, PÁG. 11*